



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1056 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE - DENUNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica obrigatória à divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Trajano de Moraes-RJ, nos seguintes estabelecimentos deste município:

I - hotéis, pousadas, pensões e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

IV - salões de beleza, academias de dança, de ginástica e atividades correlatas;

VI - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

VIII - O Poder Executivo poderá veicular a mensagem de que trata o "caput" deste Artigo em todas as suas propagandas institucionais, inclusive em publicação no jornal de circulação no município.

Art. 2º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".

Parágrafo Único - As placas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua regulamentação, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 14 de novembro de 2017.

Rodrigo Freire Viana
Prefeito

Autoria: Isis Félix Bechara Fernandes